



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**

LEI Nº 036/90, de 14 de março de 1990.

Reajusta os vencimentos e vantagens dos servidores  
na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO,

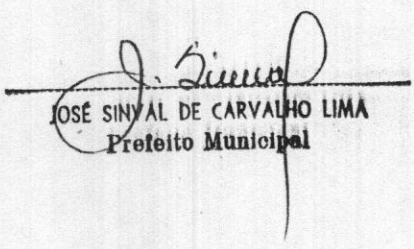
Faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho, aprovou  
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 100% (Cem por cento) os  
vencimentos e vantagens dos servidores desta Municipalidade.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal auto-  
rizado a suplementar as dotações que não forem suficientes para o  
cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei  
entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos finance-  
iros a partir de 1º de março de 1990.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, em 14 de março  
de 1990.

  
JOSÉ SINYAL DE CARVALHO LIMA  
Prefeito Municipal